

## LEI N° 5.957, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro e dá outras providências.

- Eu, Gustavo Ramos Perissinotto, **Prefeito do Município de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso da área institucional localizada no Park Palmeira, inscrita na referência cadastral n° 03.16.009.0344.001, matrícula n° 83.451 do 2° CRI, medindo 5.273,25 metros quadrados, localizada com frente para a Rua E, conforme o que dispõe o art. 109, § 1° da Lei Orgânica do Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves n° 149, Cidade Claret, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 44.665.016/0001-99.
- Art. 2° A presente concessão será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.
- Art. 3° A permissionária deverá utilizar a área pública para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, especialmente visando a implantação do Centro Especializado em Reabilitação CER II (especialidades: deficiência intelectual e auditiva).

Parágrafo único. A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel ora cedido, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

- Art. 4° No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.
- Art. 5° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
  - Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.

Gustavo Ramos Perissinotto Prefeito Municipal

José Renato Martins Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Luiz Rogerio Marcheti Secretário Municipal da Administração

<sup>\*</sup> Este texto não substitui a publicação oficial.